



## **LEI N.º 524/2010**

**Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O Senhor VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento de serviços essenciais, conforme as ressalvas constantes da Lei nº 9.504/97, de 30 de Setembro de 1997, conforme cargo e quantidade abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação:**

**03 (três) Motorista Nível II (Ônibus);**

**02 (dois) Agentes de Serviços Gerais (Monitoras para Creche);**

**02 (duas) Merendeira (Escola Vista Alegre e Escola Vale do Guaporé);**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**02 (dois) Auxiliar de Enfermagem;**

**01 (uma) Recepcionista;**

**01 (um) Odontólogo (Dentista);**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

**02 (dois) Agente de Serviços Gerais (Coleta de Lixo).**

**§ 1º** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº. 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, 021/2005, 022/2005 e 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º** - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2010.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2010.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**